



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO **Nº. 02/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº66/2026

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DE RADIADORES, BEM COMO EM TODO O SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DE RADIADORES, BEM COMO EM TODO O SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. Caso haja mais de um credenciado:

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

2.3.3 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



2.3.4 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados serão feitos pelos fiscais e gestores elencados no ETP.

2.4. O prazo de vigência do Credenciamento será 12 meses, podendo ser revogado mediante justificativa que melhor atenda ao interesse público.

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2025 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Presencialmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Perdões, no Departamento de Licitação, no endereço - Praça 1º de Junho, 103 - Perdões - MG, CEP: 37260-000, das 13h às 16h.

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



4. HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- III – Sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;
- IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V – Demais casos previstos em lei.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I – Prova de inscrição no CNPJ;
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V – Prova de regularidade com o FGTS;
- VI – Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- II – (Opcional) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigido.

4.4. Qualificação Técnica

I – **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tais como:

- manutenção preventiva e corretiva de radiadores;
- manutenção de intercoolers;
- serviços em sistema de arrefecimento de veículos leves, médios ou pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



II – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação do contratante e da contratada;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução;
- avaliação satisfatória da execução.

III – Comprovação de que a empresa possui **equipe técnica mínima capacitada**, mediante:

- vínculo profissional (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura);
- declaração de qualificação técnica para execução dos serviços.

IV – Declaração de que dispõe de **estrutura operacional compatível**, incluindo ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços.

4.5. Declarações

O licitante deverá apresentar:

I – Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação;

IV – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, quando aplicável (art. 63, IV, Lei 14.133/2021).

4.6. Disposições Gerais

I – Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico;

II – A verificação poderá ser realizada por meio de sistemas oficiais, como o SICAF;

III – A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico;

A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação;

O credenciamento será deferido a todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste edital;

A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o Credenciamento;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Perdões – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no departamento de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Perdões.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos neste Termo de Referência e em conformidade com a Nota Fiscal apresentada.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços realizados e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e com a documentação completa. O pagamento será efetuado

mensalmente, após repasse de produção realizada no mês e cumprimento das exigências contratuais.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento;

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



9.1.4. A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1. Execução dos Serviços

I – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de radiadores, intercoolers e sistema de arrefecimento de veículos, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Atender às demandas do Município conforme distribuição realizada pelo setor requisitante, observando os princípios da isonomia e da rotatividade entre os credenciados;

III – Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal;

IV – Cumprir os prazos estabelecidos, especialmente quanto ao atendimento de ocorrências emergenciais;

V – Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, utilizando técnicas adequadas e atualizadas.

11.2. Estrutura e Recursos

VI – Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender à demanda do Município;

VII – Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

VIII – Manter instalações adequadas para execução dos serviços, quando realizados em sua sede;

IX – Garantir atendimento, inclusive em situações emergenciais, quando solicitado pela Administração.

11.3. Responsabilidades Técnicas e Operacionais

X – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade e durabilidade;

XI – Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou defeitos;

XII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



XIII – Utilizar peças e materiais de qualidade adequada, observando normas técnicas aplicáveis;

XIV – Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados na execução dos serviços.

11.4. Obrigações Administrativas

XV – Manter durante toda a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XVII – Emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados;

XVIII – Apresentar relatórios detalhados dos serviços realizados, contendo descrição das intervenções, peças utilizadas e demais informações pertinentes.

11.5. Relação com a Administração

XIX – Acatar as orientações da fiscalização do Município;

XX – Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

XXI – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

XXII – Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, dificuldade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

11.6. Vedações

XXIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem autorização da Administração;

XXIV – Não cobrar valores adicionais não previstos ou autorizados;

XXV – Não interromper a execução dos serviços sem prévia justificativa aceita pela Administração.

11.7. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária

XXVI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

XXVII – Não manter vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado seus empregados e prepostos.

12. DA RESCISÃO

12.1 O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

13.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia.

13.4. A Sra. Secretária Municipal fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.perdoes.mg.gov.br/>, e poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Perdões, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Carta de Credenciamento

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V- Modelo de Declaração de fatos impeditivos para habilitação;

ANEXO VI– Minuta de Termo de Credenciamento

Perdões – MG, 28 de abril de 2026.

ADRIANA BERTONI
SUBSCRITORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

(Processo Administrativo nº 64/2026)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preço para contratação futura e eventual de serviços contínuos de manutenção preventiva e reparos em geral em radiadores e Intercoolers da frota de veículos do Município de Perdões/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DEMONSTRATIVA			
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	70	70 horas (por mês) x R\$150,00meses = 10.500,00 (total)	Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e reparos em geral de radiadores e intercoolers dos veículos da frota do Município de Perdões, na qual possui o quantitativo de aproximadamente 80 veículos.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá a vedação da utilização de marcas/produtos na execução dos serviços;

Da exigência de carta de solidariedade

Na presente contratação não haverá exigência da carta de solidariedade;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: o prazo para início dos serviços será imediato logo após o recebimento da ordem de serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

Nos locais previamente acordado bilateralmente, não podendo ultrapassar os limites territoriais do Município de Perdões/MG.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará a rotina abaixo:

5.3.1.1 Gestão e Fiscalização Contratual

- Designação formal de **fiscais do contrato**, por meio de portaria.
- Capacitação dos fiscais quanto às cláusulas contratuais e ao Termo de Referência.
- Elaboração de **plano de fiscalização e acompanhamento**, incluindo cronograma de visitas técnicas e vistorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



- Utilização de **sistemas informatizados** para controle de ordens de serviço e relatórios técnicos (ex: SIG-IP).

5.3.1.2. Mobilização da Contratada

- Reunião inicial de alinhamento (kick-off).
- Entrega do plano de trabalho com:
 - Escopo detalhado dos serviços;
 - Equipe técnica alocada;
 - Cronograma de execução;
 - Frota e equipamentos utilizados.
- Início das atividades após emissão da Ordem de Serviço inicial.

5.3.1.3. Execução dos Serviços Contínuos

Manutenção Preventiva

- Inspeção periódica ou conforme a necessidade.
- Substituição preventiva de componentes com base em vida útil (mangueiras, válvula termostática, bomba d'água, tampa do reservatório e o fluido de arrefecimento (aditivo + água desmineralizada) etc.).
- Limpeza completa do sistema de arrefecimento.

Manutenção Corretiva

- Atendimento a falhas e panes identificadas por:
 - Vistoria própria da contratada;
 - Chamados da população via ouvidoria ou aplicativo;
 - Solicitações da fiscalização do município.
- **Prazo de atendimento 24h.**

Modernização (quando incluída no escopo)

- Inspeção periódica ou conforme a necessidade.
- Substituição preventiva de componentes com base em vida útil (mangueiras, válvula termostática, bomba d'água, tampa do reservatório e o fluido de arrefecimento (aditivo + água desmineralizada) etc.).
- Limpeza completa do sistema de arrefecimento.

5.3.1.4. Controle de Qualidade e Relatórios

- Apresentação de relatórios por serviço executados
 - Serviço realizado;
 - Manutenções devem ser detalhadas;
 - Relatório com detalhamento das peças substituídas;
 - Materiais aplicados e descartes ambientais.
- Auditorias técnicas periódicas da fiscalização municipal.

5.3.1.5. Pagamentos e Medição

- Medição mensal pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados.
- Apresentação de boletim de medição com documentação comprobatória.
- Aplicação de **glosas** em caso de inadimplemento parcial.
- Pagamento condicionado à apresentação de:
 - Nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



- Certidões negativas fiscais;
- Comprovação de regularidade trabalhista (eSocial, FGTS etc.).

5.3.1.6 Indicadores de Desempenho (KPIs)

- Percentual de pontos com funcionamento adequado.
- Tempo médio de atendimento de ordens de serviço.
- Taxa de reincidência de falhas por ponto.
- Avaliação da população (satisfação).
- Cumprimento do cronograma de modernização.

5.3.1.7. Comunicação com a População

- Canais para registro de falhas e reclamações:
 - Telefone (35) 3864-1220;
 - Aplicativo ou site da prefeitura;

5.3.1.8. Encerramento Contratual ou Renovação

- Contrato com vigência de 12 meses;
- Transição contratual documentada, caso haja mudança de empresa prestadora.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

◆ 5.5.1. Dados da Rede

- Cerca de 80 veículos entre leves, médios e pesados.
- Manutenção e reparos em radiadores e intercoolers em geral;
- Inclusive máquinas pesadas e tratores;
- Possível necessidade de atualização do cadastro técnico.

◆ 5.5.2. Escopo dos Serviços

- Manutenção preventiva e corretiva contínua;
- Reparos em geral em radiadores e intercooler;
- Atendimentos aos sábados para não comprometer o transporte de alunos;
- Elaboração de relatórios mensais de serviços.
- Fornecimento de materiais e descarte ambiental adequado.

◆ 5.5.3. Exigências Técnicas

- Equipe mínima composta por especialistas na área;
- Base operacional próxima ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



- Disponibilização de ferramentas adequadas para a manutenção e reparos;
- Plantão de atendimento, inclusive, aos sábados;

◆ 5.5.4. Aspectos Logísticos

- Atendimento no município devido a urgência;

◆ 5.5.5. Medição e Pagamento

- Medição mensal com base nos serviços executados.
- Pagamento condicionado à apresentação de relatórios e documentos comprobatórios.
- Aplicação de penalidades por descumprimento de prazos ou qualidade.
- Inclusive com assinatura do responsável pela frota de veículos;

◆ 5.5.6. Modernização

- Quando possível uso de técnicas para a recuperação dos equipamentos evitando a compras desnecessárias;

◆ 5.5.7. Documentação e Habilitação

- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.
- Certidões negativas fiscais e trabalhistas atualizadas.
- Comprovação de experiência anterior em serviços similares.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela que compõe este termo de referência no subitem 1.1.2.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias (30), contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

O regime de execução será de acordo com a necessidade do município.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do profissional técnico e da empresa.

Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) responsável pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Comprovação da empresa licitante possuir em sua equipe técnica, na data da licitação, 01 (um) profissional com treinamento adequado;

A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

Contrato de trabalho e CTPS (contrato de trabalho e CTPS);

Contrato de prestação de serviços indicando vigência contratual; (Justificativa: Necessário a indicação de vigência contratual, tendo em vista garantir a validade jurídica do contrato de trabalho ou até mesmo prestação de serviços.)

Documento de identidade de cada profissional;

Declaração de qualificação para execução dos serviços;

Certidão de responsabilidade técnica devidamente assinada;

Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência/assinatura deste.

A licitante deverá apresentar no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades que incluam, além da manutenção preventiva de sistemas de iluminação pública, o serviço de poda de árvores de médio e grande porte próximas a redes energizadas. O atestado deverá também contemplar a execução da limpeza do local, de acordo com as normas ambientais vigentes.

As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

Localização do serviço;

Serviços executados (discriminação e quantidades);

Emitidos por órgãos Públicos / Concessionárias de Energia ou registrados nos órgãos competentes.

Apresentar declaração de visita técnica ou declaração de não visita técnica:

A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo da participação neste pregão sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação ou até mesmo ter rescindido o contrato, caso vencedora do certame e se apure, posteriormente, causa impeditiva de sua participação.

Não há necessidade de visita técnica.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Perdões/MG.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perdões/MG, 28 de abril de 2026

MÁRCIA REGINA MARTINS BARTELS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas

Número do processo: 01/2026

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DE RADIADORES DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS** do Município de **Perdões/MG**, que atualmente conta com uma frota de 80 veículos aproximadamente.

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção de radiadores dos veículos tem como finalidade principal garantir a **continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando que veículos (como ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, etc) fiquem parados por problemas mecânicos. Além disso, o serviço deverá trazer mais segurança tanto para os condutores quanto para os munícipes em geral.

Este ETP é elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e demais normativos aplicáveis, servindo como base para a adequada definição da necessidade, do objeto, das soluções disponíveis e da viabilidade da contratação.

3. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção de radiadores dos veículos tem como finalidade principal garantir a **continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando que veículos (como ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, etc) fiquem parados por problemas mecânicos. Além disso, o serviço deverá trazer mais segurança tanto para os condutores quanto para os munícipes em geral.

A medida propicia segurança, pois evita falhas mecânicas que podem comprometer os freios, controle do carro etc. E ainda gera economia, já que quando o veículo funciona bem, isso reflete no consumo de combustível, dos pneus e de outros componentes veiculares.

A prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** é essencial para assegurar o pleno funcionamento da frota de veículos o que confirma o compromisso com a segurança da população, a mobilidade urbana e a qualidade dos serviços públicos prestados. Além disso, o serviço deverá trazer mais segurança tanto para os condutores quanto para os munícipes em geral.

O município não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para realizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de manutenção necessárias nos veículos. Por isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional comprovada, que atue de forma preventiva para reduzir ocorrências, bem como corretiva, para reparar falhas de forma rápida e eficaz.

Adicionalmente, a contratação visa **atender às demandas crescentes da frota**, contribuindo para o aumento da sensação de segurança, o a valorização dos meios de transportes e o cumprimento das responsabilidades legais do município quanto à gestão e manutenção do sistema de sua frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Márcia Regina Martins Bartels



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis;

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não haverá indicação de profissionais da área.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não haverá a vedação de utilização de marca ou produto na execução dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

Não haverá exigência da carta de solidariedade.

Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a contratação referida em tela.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 haja vista que tal artefato poderia afastar potenciais prestadores dos serviços, e a contratação em tela trata-se de serviços comuns, em razão da baixa complexidade auferida pelos itens a serem contratados.

6. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de obter uma visão clara e atualizada sobre a disponibilidade de soluções no mercado, os preços praticados e os principais prestadores de serviços no segmento de manutenção e reparos em geral de radiadores, foi realizado um levantamento de mercado preliminar, conforme prevê o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.1. Metodologia Utilizada

O levantamento foi conduzido por meio das seguintes ações:

- Pesquisa de contratos similares firmados por outros municípios de porte equivalente ou próximo ao de Perdões/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



- Consulta a plataformas de compras públicas e registros de preços (ex: Comprasnet, Banco de Preços, Tribunal de Contas);
- Contato informal com fornecedores do ramo, a fim de identificar empresas atuantes no setor e práticas de mercado;
- Verificação de registros e contratos anteriores firmados pelo próprio município, com análise de escopo e valores atualizados.

Empresas Identificadas no Mercado

Durante a pesquisa, foram identificadas diversas empresas que atuam na prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, com experiência comprovada em contratos com administrações municipais. Entre elas, destacam-se

HCM RADIADORES

Estas empresas oferecem soluções integradas que incluem:

- Manutenção preventiva e corretiva (com prazos de atendimento estabelecidos);
- Atendimento na oficina;
- Reparos e manutenção em geral;

André radiadores e intercoolers

- Manutenção preventiva e corretiva (com prazos de atendimento estabelecidos);
- Atendimento na oficina;
- Reparos e manutenção em geral;

Radiadores e intercoolers

- Manutenção preventiva e corretiva (com prazos de atendimento estabelecidos);
- Atendimento na oficina;
- Reparos e manutenção em geral;

3.2. Faixa de Preços Praticada

Com base em pesquisas de contratos similares, identificou-se que os custos mensais variam principalmente conforme:

- Maiores gastos com manutenção e reparos em geral;

Para municípios com porte e número de pontos semelhantes ao de Perdões, os valores mensais oscilam entre **R\$ 10.000,00 a R\$ 25.000,00**, dependendo do escopo e número de manutenções da frota.

Essa variação leva a uma estimativa de custo anual entre **R\$ 120.000,00 e R\$ 300.000,00**, o que será aprofundado na seção de estimativa de custos.

3.3. Conclusão do Levantamento

O levantamento de mercado indica que existe ampla oferta de empresas especializadas, com experiência na prestação de serviços de manutenção e reparos em geral de radiadores e intercoolers em municípios de médio porte. As soluções variam desde modelos convencionais até propostas mais inovadoras, com uso de tecnologias sustentáveis e gestão remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Esse cenário demonstra **viabilidade técnica e econômica para a contratação**, sendo possível obter ampla concorrência no processo licitatório, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva, corretiva e reparos em geral de radiadores e intercoolers** do Município de Perdões/MG, que atualmente possui uma frota de aproximadamente 80 veículos.

A prestação dos serviços deverá abranger, de forma integrada, os seguintes aspectos:

- **Manutenção preventiva:** realização periódica de inspeções, testes e intervenções técnicas programadas para garantir o pleno funcionamento dos radiadores, isto é, no sistema de arrefecimento em geral. Inclui limpeza, reapertos, substituição preventiva de componentes desgastados e verificação do estado geral dos equipamentos.
- **Manutenção corretiva:** atendimento às demandas de falhas identificadas por meio dos condutores dos veículos, monitoramento próprio ou fiscalização da Prefeitura, com prazos máximos de resposta e solução definidos em contrato.
- **Disponibilização de equipe técnica capacitada e estrutura operacional:** incluindo manutenções aos sábados para que os serviços prestados não sejam prejudicados.

Trata-se de uma **solução integrada, técnica e economicamente viável**, baseada em práticas consolidadas no mercado, com foco na **melhoria contínua da frota de veículos com**, sustentabilidade e atendimento eficaz às necessidades da população.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Apesar de o número de pontos ser fixo, **as quantidades de serviços a serem prestados podem variar** de acordo com o tipo de atividade envolvida — por exemplo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	67/167 horas mês	Horas	Serviços de manutenção e reparos em geral de radiadores e intercoolers, bem como em todo o sistema de arrefecimento de veículos leves, médios e pesados.	R\$150,00	R\$10.000,00/R\$25.0000,00 /mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



Assim, a **estimativa das quantidades** deve ser apresentada com base em **projeções técnicas realistas**, histórico de manutenção (se houver), ou parâmetros médios de consumo em contratos semelhantes.

Segue abaixo um modelo de **cláusula de estimativa de quantidades** para inserir no ETP:

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando que o Município de Perdões/MG possui atualmente **uma frota de aproximadamente 80 veículos**, a estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados baseia-se nesse universo fixo, aplicando-se índices médios de manutenção preventiva, corretiva e modernização, conforme padrões técnicos adotados em contratos similares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Obs.: As quantidades são estimativas baseadas em dados médios de desempenho, podendo variar conforme a demanda real durante a execução do contrato, desde que respeitados os limites legais de alteração contratual conforme a Lei nº 14.133/2021.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	67/167 horas mês	Horas	Serviços de manutenção e reparos em geral de radiadores e intercoolers, bem como em todo o sistema de arrefecimento de veículos leves, médios e pesados.	R\$150,00	R\$10.000,00/R\$25.0000,00 /mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000,00/ano	Horas	Serviços de manutenção e reparos em geral de radiadores e intercoolers, bem como em todo o sistema de arrefecimento de veículos leves, médios e pesados.	R\$150,00	R\$450.000,00 /ano. Aproximadamente.



Obs.: As quantidades são estimativas baseadas em dados médios de desempenho, podendo variar conforme a demanda real durante a execução do contrato, desde que respeitados os limites legais de alteração contratual conforme a Lei nº 14.133/2021.

Essa previsão de quantidades servirá de base para a formação do orçamento estimado, bem como para dimensionamento da equipe técnica, estrutura de atendimento e logística operacional da empresa contratada.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O valor simbólico de um centavo foi inserido apenas para fins sistêmicos, haja vista que o valor estimado desta contratação tem caráter sigiloso, e somente será divulgado após a fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Inviabilidade de Parcelamento

Após análise da natureza do objeto, verificou-se que o serviço a ser contratado possui características que não permitem sua execução de forma parcelada. Trata-se de uma solução integrada, cujo fornecimento por diferentes contratados ou de forma fracionada comprometeria a padronização, continuidade, controle técnico e operacional do serviço. O parcelamento, nesse caso, não geraria ganhos de economicidade nem melhoria na execução, podendo, ao contrário, acarretar riscos à eficiência, aumento na complexidade da gestão contratual e possível sobreposição de responsabilidades entre diferentes prestadores. Além disso, não há viabilidade técnica para execução parcial do objeto sem prejuízo à qualidade e à efetividade do serviço prestado. Portanto, não se recomenda o parcelamento da contratação, por se tratar de uma solução única, coesa e indivisível, cuja prestação depende da atuação de um único fornecedor para garantir a adequada execução e gestão do contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tabela – Contratações Correlatas ou Interdependentes

As contratações são independentes não apresentando vínculos com outros contratos pré-existent.

Nº Contratação Relacionada *Descrição*
Interdependência

Correlação

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A quantidade de serviços a ser contratado será solicitada conforme a necessidade de manutenção dos veículos da frota municipal.

12.1. O levantamento da quantidade, bem como o cronograma das entregas, foram feitos através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a a previsão de saldo orçamentário e financeiro junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

- *Melhoria da segurança pública*

Ambientes bem iluminados inibem ações criminosas e aumentam a sensação de segurança da população.

- *Redução de custos com energia elétrica*

A modernização com luminárias LED proporciona maior eficiência energética e economia nas faturas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- *Maior eficiência e continuidade do serviço público*

A manutenção preventiva reduz falhas e melhora o desempenho geral da rede de iluminação.

- *Atendimento mais ágil às demandas da população*

O contrato permite respostas rápidas às ocorrências de pontos apagados ou defeituosos.

- *Valorização dos espaços urbanos*

Ruas, praças e avenidas bem iluminadas melhoram a estética da cidade e incentivam o uso dos espaços públicos.

- *Sustentabilidade ambiental*

O uso de tecnologias mais eficientes reduz o consumo de energia e a emissão de gases do efeito estufa.

- *Cumprimento das obrigações legais do município*

Atende à responsabilidade do poder público sobre a manutenção da iluminação pública, conforme a Resolução ANEEL nº 414/2010.

- *Possibilidade de gestão mais moderna e integrada*

Permite a implantação futura de sistemas de monitoramento e controle remoto dos pontos de iluminação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho

/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, que visa “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

Nome do Responsável pela Elaboração

Nome: Luiz Paulo Ap. Corrêa

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

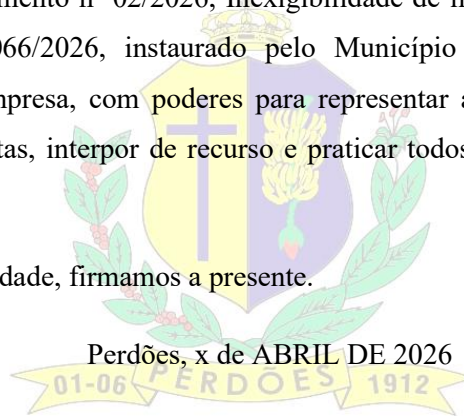
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade de licitação nº 22/2026, Processo de Contratação Direta nº 066/2026, instaurado pelo Município de Perdões, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.



Perdões, x de ABRIL DE 2026

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ
Nº _____
ENDEREÇO _____ F
ONE: _____ MUNICÍPIO: _____ EST.: _____

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, representante legal da empresa acima qualificada, DECLARO, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, Processo de Contratação Direta nº 066/2026, instaurado pelo Município de Perdões/MG, que:

- Não fui condenado(a) definitivamente por crime ou contravenção penal, nem sofri penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Não fui, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município;
- Tenho plena capacidade legal para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes do credenciamento em questão;
- Estou ciente e de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas no edital de credenciamento, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Perdões, x de ABRIL DE 2026

Assinatura (as) dos responsáveis CPF e/ou CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

1. INEXISTEM fatos impeditivos para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
2. TEM PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO das regras e das condições gerais da presente CONTRATAÇÃO;
3. CUMPRE o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1.991, no que se refere às exigências de reservas de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados, no caso de ser empregador.
4. CUMPRE o disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2.021, NÃO EMPREGANDO menores de 16 (dezesseis) anos, salvo o aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como NÃO SUBMETE menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII).

Perdões, x de ABRIL DE 2026

Assinatura (as) dos responsáveis CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



ANEXO VI

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº X/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 66/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

EDITAL 02/2026

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 18.244.343/0001-67 com sede nesta cidade de PERDÕES, na Praça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 099.773.286-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa jurídica de empresa privada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, bem como reparos em geral de radiadores e intercoolers, incluindo todo o sistema de arrefecimento de veículos leves, médios e pesados da frota municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato é de:

- Valor unitário por hora técnica: R\$ _____
- Valor estimado mensal: R\$ _____
- Valor estimado anual: R\$ _____

§1º O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de:

- Nota fiscal;
- Relatórios de serviços executados;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º Poderão ser aplicadas glosas em caso de execução parcial ou inadequada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução compreenderá:

I – Manutenção preventiva:

- Inspeções periódicas;
- Limpeza do sistema de arrefecimento;
- Substituição preventiva de componentes.

II – Manutenção corretiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



- Atendimento de falhas e panes;
- Reparos emergenciais.

§1º O prazo de atendimento será de até 24 horas, salvo situações justificadas.

§2º Os serviços poderão ser realizados na sede da contratada ou no município, conforme necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- II – Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- III – Fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessárias;
- IV – Apresentar relatórios detalhados dos serviços;
- V – Cumprir prazos estabelecidos;
- VI – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros;
- VII – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- VIII – Realizar descarte ambiental adequado de resíduos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fiscalizar a execução do contrato;
- II – Emitir ordens de serviço;
- III – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- IV – Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O fiscal anotarás todas as ocorrências e determinará correções necessárias.

§2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada mensalmente, com base:

- **Nas horas efetivamente trabalhadas;**
- **Nos serviços executados;**
- **Nos relatórios apresentados pela contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral da Administração;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por descumprimento contratual.

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após 12 meses, com base no índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação: _____

Ficha: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

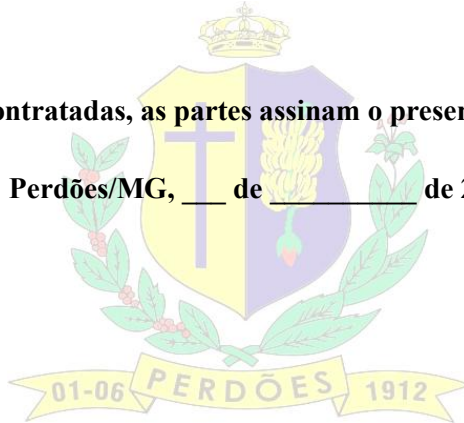
Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Perdões/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Perdões/MG, ____ de ____ de 2026.



CONTRATANTE

CONTRATADA